



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprimam-se o inciso XVII do *caput* do art. 2º e o inciso V do *caput* do art. 10 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da proposta legislativa, o bônus de assinatura corresponde o valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago na celebração do título minerário. Trata-se de obrigação financeira adicional sobre atividade já submetida a elevada carga tributária, encargos regulatórios e custos operacionais relevantes.

O setor mineral brasileiro, em comparação com outras jurisdições internacionais, já suporta expressiva carga de obrigações financeiras, incluindo tributos, participações governamentais, compensações, custos regulatórios, exigências ambientais e encargos administrativos.

Nesse cenário, a criação de nova obrigação pecuniária antes da implantação ou operação do empreendimento tende a elevar o custo de ingresso e desenvolvimento de projetos, ampliando riscos em uma atividade naturalmente intensiva em capital e de elevado risco exploratório.

A medida pode reduzir a competitividade do setor mineral brasileiro e desestimular investimentos nacionais e estrangeiros, justamente em um contexto internacional de crescente demanda por minerais críticos e estratégicos, essenciais à transição energética, ao avanço tecnológico e à segurança das cadeias globais de suprimento.



Importa destacar que a PNMCE busca fomentar investimentos, ampliar a capacidade produtiva e fortalecer a inserção do Brasil nas cadeias globais de valor. A instituição do bônus de assinatura mostra-se incompatível com tais objetivos, ao impor ônus financeiro sem contrapartida em eficiência regulatória ou estímulo produtivo.

Dessa forma, recomenda-se a supressão do inciso XVII do art. 2º e do inciso V do art. 10 do substitutivo, que instituem, respectivamente, o “bônus de assinatura” e a correspondente destinação de recursos ao Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM).

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

